



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**A NOVA LDB E AS MUDANÇAS NA PRÁTICA
ESCOLAR**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Edimara Lãutia Nervis

**Constantina, RS, Brasil
2009**

A NOVA LDB E AS MUDANÇAS NA PRÁTICA ESCOLAR

por

Edimara Lãutia Nervis

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional, da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do título de
Especialista em Gestão Educacional

Orientador: Prof. João Luis Pereira Ourique

Constantina, RS, Brasil

2009

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização

A NOVA LDB E AS MUDANÇAS NA PRÁTICA ESCOLAR

elaborada por
Edimara Látia Nervis

como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão Educacional

COMISSÃO EXAMINADORA:

Dr. João Luis Pereira Ourique
(Presidente/Orientador)

Ms. Andréia Tonini (UFSM)

Dr^a. Maria Alcione Munhóz (UFSM)

Constantina, 08 de agosto de 2009

Dedico este trabalho à minha família por colaborarem comigo quando não pude ser tão presente na vida diária e às pessoas que me orientaram no uso do computador quando ainda não tinha muito conhecimento e domínio do mesmo.

RESUMO

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

A NOVA LDB E AS MUDANÇAS NA PRÁTICA ESCOLAR

AUTORA: EDIMARA LÁUTIA NERVIS

ORIENTADOR: JOÃO LUIS PEREIRA OURIQUE

Data e Local da Defesa: Constantina/RS, 08 de agosto de 2009.

Este trabalho tem como objetivo geral, investigar a compreensão dos educadores das escolas do município de Constantina, acerca da importância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº. 9.394/1996 e, analisar a escola pública na perspectiva dessa lei. O trabalho se divide em seis capítulos, sendo que os cinco primeiros apresentam alguns tópicos referentes aos artigos considerados de maior relevância, num referencial teórico com idéias de diversos autores. O VI capítulo é reservado à pesquisa de campo, a qual acontecerá por meio de entrevistas, visando coletar dados que informem a visão dos educadores sobre as verdadeiras intenções, limites e contradições da educação brasileira a partir da criação da LDB. Surge então, a oportunidade de refletir sobre os avanços e as lacunas deixados pela lei que regulamenta as instituições escolares e o Sistema Educacional de modo geral. Percebe-se a necessidade de estudos e discussões acerca dos interesses envolvidos, da participação coletiva na construção e reconstrução da LDB, da autonomia escolar advinda com a lei, das interferências reais no preparo do educando para as exigências da sociedade e para a formação da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: LDB, educadores, intenções, escola, contexto, percepções.

ABSTRACT

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

A NOVA LDB E AS MUDANÇAS NA PRÁTICA ESCOLAR

AUTHORA: EDIMARA LAUTIA NERVIS

ADVISER: JOÃO LUIS PEREIRA OURIQUE

Data e Local da Defesa: Constantina/RS, 11 de agosto de 2009.

This work has like the aims geral ojective to investigate the understanding of educators from schools in the Constantine city, about the importance of the Directives and Bases and National Education Law no. 9394/1996, and analyze the public school in view of the law. The work is divided in six chapters, with the first five have some issues related to the articles considered most relevant, in a theoretical ideas of several authors. The sixth chapter is reserved for field research, which will be held in interviews, in order to collect data to inform the view of educators on the real targets, limits and contradictions of Brazilian education through the creation of the LDB. Then comes the opportunity to reflect on the progress and the gaps left by the law governing the educational institutions and the Educational System in general. Note the need for studies and discussions about the interests wrapped, the collective participation in the construction and reconstruction of the LDB, arising out of school autonomy with the law, interference in the actual preparation of learners for the demands of society and the formation of citizenship.

KEYWORDS: LDB, educators, intentions, school context, perceptions.

SUMÁRIO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS	07
2- CAPÍTULO I A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A NOVA LDB.....	11
3- CAPÍTULO II O PAPEL DO EDUCADOR E A VALORIZAÇÃO DE SUA FUNÇÃO SOCIAL.....	17
4- CAPÍTULO III QUESTÕES RELACIONADAS AO MULTICULTURALISMO E A DIVERSIDADE CULTURAL PRESENTES NA LDB	21
5- CAPÍTULO IV A INFLUÊNCIA DOS MODELOS INTERNACIONAIS NAS DECISÕES DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO	24
6- CAPÍTULO V A LDB E A AUTONOMIA ESCOLAR	27
7- CAPÍTULO VI ENTENDIMENTO E VISÃO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA SOBRE A LDB	33
8- CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
9 – REFERÊNCIAS	39
10 – ANEXO	41

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta questionamentos sobre a Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96, não artigo por artigo, mas sobre aqueles que, efetivamente, foram objetos de indagação. Entre os mais discutidos estão os artigos: 1, 3, 12, 13, 15, 24, 58, 59 e 62.

O trabalho se divide em seis capítulos, sendo que do I ao V consta um referencial teórico, com as principais idéias de diversos autores. O capítulo VI mostra os dados levantados, através da pesquisa de campo, junto aos professores das escolas do município de Constantina sobre as suas experiências como participantes diretos do processo educacional.

No propósito de compreender o momento histórico em que a LDB foi criada, faz-se necessário percebê-la, conhecê-la com profundidade para que se possa refletir acerca dos seus dispositivos, mesmo que não seja possível entendê-la em toda a sua extensão e dinamismo. Construir conhecimentos sugere uma ação partilhada, já que é por meio das relações entre sujeitos e objeto de conhecimento, que ocorre a aprendizagem.

A pesquisa instiga a necessidade e importância de compreender a forma jurídica em que a LDB é colocada, e o valor pedagógico expresso em seu texto. Através do conhecimento dos dispositivos da lei, pode-se obter um preparo para a construção da democratização, organização e autonomia escolar. O intuito é de colaborar na compreensão do contexto explícito e implícito da LDB, bem como sua importância nas mudanças que ocorrem diariamente em nossas escolas. Mudanças essas, acopladas às questões sociais decorrentes de diversos fatores.

A pesquisa justifica-se na medida em que a coleta e comparação de dados, junto aos professores das escolas do município de Constantina, vêm a colaborar na reflexão e discussão acerca das interferências e mudanças ocorridas em cada instituição escolar e no Sistema Educacional como um todo, a partir da nova lei. Os questionamentos sugerem a percepção sobre o conhecimento e visão que os professores têm sobre os interesses envolvidos nas leis que regulamentam o ensino brasileiro. Pretende-se coletar informações acerca das necessidades mais gritantes existentes na educação e quais as lacunas deixadas pela lei, que permitem que o Estado se comprometa cada vez menos em oferecer um ensino de qualidade.

A pesquisa pode colaborar no que tange os assuntos como: o conhecimento sobre os principais pontos da lei, desde sua concepção e após as diversas emendas; O papel do educador, sua participação e valorização nas decisões educacionais; Pontos que norteiam a autonomia escolar, tendo em vista as peculiaridades de cada instituição escolar; O reconhecimento e a valorização da diversidade cultural e, a globalização e os modelos internacionais como realidades em nossas escolas e muito discutidas no contexto geral.

O estudo acontece por meio da análise e interpretação dos dados obtidos na pesquisa, que se refere à compreensão dos professores sobre a problemática em questão. Opta-se por uma investigação pautada na abordagem quantitativa e qualitativa. A pesquisa qualitativa coloca o pesquisador direto com o objeto que está sendo pesquisado.

Tomando por base os dados obtidos junto a SMEC e às escolas estaduais, referentes ao ano de 2008, o município de Constantina conta com onze escolas. Destas, três são estaduais, sendo uma de 1º ano a 4ª séries, uma com ensino fundamental completo, e a terceira de 5ª a 8ª séries e ensino médio. Seis são municipais, com educação infantil e ensino fundamental completo; Uma escola particular de educação infantil e uma APAE. São 75 professores da rede estadual de ensino, sendo que destes, 16 trabalham também na rede municipal. São 110 professores da rede municipal, sendo que 19 atuam em duas ou mais escolas municipais. Trabalham na APAE, 4 professores e na escola particular, 2.

Foram entrevistados 25 professores da rede de educação do município de Constantina. Desse grupo, sete atuam somente no município, seis somente no estado, um somente na escola particular e, um na APAE. Completam esse grupo, nove professores que atuam no estado e município e um que atua no ensino público e na APAE.

A pesquisa, realizada por meio de entrevistas, contém questões subjetivas. Os dados são analisados através da comparação entre as respostas obtidas, observando os indicadores. Assim, é possível compreender as visões e concepções dos entrevistados, bem como, suas participações nas escolas em que atuam. Criou-se então, um espaço de estudos e ponderação, sempre enriquecido com leituras, abalizando e revendo atitudes, a fim de aprofundar o conhecimento já adquirido, e acrescentar novo. Com isso o propósito é de colaborar na melhoria da educação como um todo.

Vivemos num mundo com fronteiras cada vez menos definidas. Passamos a conviver com novos e diferenciados conceitos em todos os âmbitos. Diante disso, os horizontes da educação também devem expandir-se na mesma proporção. O setor educacional carece de uma visão mais ampla, a qual acompanhe as constantes mudanças que ocorrem em todos os setores, diariamente. Nesse processo, todos devem estar inseridos. O acesso ao saber deve ser para todos, sem privilegiar os grupos dominantes.

Numa sociedade onde há diferentes maneiras de viver, pensar e agir, nem sempre as leis se direcionam a consideração de todos, sem discriminações. Muitos dispositivos da lei estão excelentemente organizados, mas falta coerência entre o que está estabelecido e o que é realmente cumprido. Por isso, há a necessidade de estudos, pesquisas e reflexões que possam ajudar a repensar sobre essas questões e colaborar na construção de uma sociedade mais igualitária.

CAPÍTULO I

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A NOVA LDB

Em meados do ano de 1986, ainda sob os reflexos do regime militar, mas com o crescimento das forças democráticas e da pressão popular, se planejava no Brasil uma nova Constituição que garantisse de fato a redemocratização do país. A Educação estava entre os assuntos que fariam parte das linhas que determinariam os direitos e os deveres dos brasileiros a partir do ano de 1988.

O direito à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, como um direito fundamental, vem detalhado especialmente nos artigos 205 a 214. Aparecem aí, os princípios e objetivos, os deveres da União, Estados, Distrito Federal e municípios para o cumprimento desse direito. Toda a estrutura educacional brasileira, dentro dos diversos níveis e modalidades, o sistema próprio de financiamento, que conta com a vinculação constitucional de receitas, está ancorado nesses artigos.

Além da Constituição, há uma série de outros documentos jurídicos que contêm dispositivos relevantes a respeito do direito à educação. Destacamos o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, ratificado pelo Brasil, no livre gozo de sua soberania, a 12 de dezembro de 1991, e promulgado pelo Decreto Legislativo n. 592, a 6 de dezembro de 1992; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/2001), entre outros.

A Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) – LDB – é a lei orgânica e geral da educação brasileira. Como o próprio nome diz, estipula as diretrizes e as bases da organização do sistema educacional.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases foi criada em 1961. Uma nova versão foi aprovada em 1971 e a terceira, ainda vigente no Brasil, foi sancionada em 1996. Muitos educadores já estavam envolvidos na discussão de um Estado-Educador que não apenas se preocupasse, mas privilegiasse a educação escolarizada, tornando o acesso e a permanência na escola, ao longo dos anos, cada vez maior, tendo em vista os graves problemas que mergulhavam, não só pela Educação, mas em todos os setores.

Em 1987, foi lançado, em Brasília, o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública — FNDEP — acompanhado do “Manifesto da Escola Pública e Gratuita”. Não era a primeira vez que os educadores iniciavam uma campanha nacional pela educação. Em 1932, sob a liderança do Professor Anísio Teixeira, os Pioneiros da Educação lançaram seu manifesto, e na década de 1950, um outro foi escrito, sob a direção do Professor Florestan Fernandes também em amparo da escola pública.

Através das discussões organizadas pelo FNDEP, e com a participação da sociedade civil, surgiu a primeira das duas propostas para a LDB. Conhecida como Projeto Jorge Hage, essa versão chegou a ser apresentada na Câmara dos Deputados. A segunda proposta foi articulada com o apoio do então presidente Fernando Collor de Mello através do Ministério da Educação e Cultura – MEC – tendo sido elaborada pelos senadores Darcy Ribeiro, Marco Maciel e Maurício Correa. O texto final da Lei de Diretrizes e Bases foi sancionado em 20 de dezembro de 1996, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e seu ministro da educação Paulo Renato Souza.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação veio em atendimento às cláusulas constitucionais e é resultado de um longo processo de tramitação que se iniciou em 1988, ano em que foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. Estendendo-se por um prazo de oito anos de tramitação no Congresso Nacional, foi finalmente sancionada em 20 de dezembro de 1996, e promulgada sob o número 9394.

Inúmeras discussões e debates vieram a público para advertir que a LDB, mais do que comemorada ou criticada, deveria ser cumprida, e era importante reconhecer os alvos de cuja execução, dos quais dependeriam avanços reais para a educação nacional. “É uma lei com a qual a educação pode ficar aquém, além ou igual à situação atual”, diria, Saviani (1998 apud Caderno Pedagógico I de Políticas Públicas, UDESC, 2002, P.57), parafraseando Álvaro Vieira Pinto em 1960, ao falar da Lei 4024, a primeira LDB: “é uma lei com a qual ou sem a qual tudo continua tal e qual”.

Em 11 de fevereiro de 1998, o poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que “Instituiu o Plano Nacional de Educação”. Na exposição de motivos, destacou o Ministro da Educação a concepção do Plano, que teve como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de

1996, e a Emenda Constitucional nº. 14, de 1995, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Considerou, ainda, realizações anteriores, principalmente o Plano Decenal de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações da reunião organizada pela UNESCO e realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993. Além deste, os documentos resultantes de ampla mobilização regional e nacional que foram apresentadas pelo Brasil nas conferências da UNESCO constituíram subsídios igualmente importantes para a preparação do documento. Várias entidades foram consultadas pelo MEC, destacando-se o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. (Caderno Pedagógico I de Políticas Públicas, UDESC, 2002, P.59).

A lei normatiza e dá a direção, o rumo fundamental que a Educação Brasileira deve seguir. De acordo com a própria simbologia do nome, essa Lei contém em suas linhas as indicações fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. Como Lei nacional de Educação traça os princípios educativos, especifica os níveis e modalidades de ensino, regulamenta a estrutura e o funcionamento do sistema de educação nacional. Ela envolve muitos interesses, sejam de ordem política, econômica ou estrutural, interferindo tanto nas instituições públicas quanto privadas, abrangendo todos os aspectos da organização da Educação nacional. Uma lei por definição indicativa, pois define as ações que devem ser realizadas e quais os objetivos a serem atingidos.

Durante os embates de mais de uma década no Congresso Nacional, alguns projetos foram alterados, ora avançando, ora recuando na defesa da educação pública nacional. O texto original foi muitas vezes emendado e reformado. Visto deste ângulo, todo texto legal carrega consigo a contradição do momento histórico vivido, as mudanças e evoluções constantes, e sua promulgação aponta as lutas amargadas. A nova LDB é, especialmente, um texto abastado em contradições: ainda que deixe de contemplar algumas questões fundamentais, evidencia avanços na estrutura do ensino brasileiro. Como não se pode negar o progresso ocorrido com a LDB, também é importante que se perceba o descaso na prática, com vários artigos quanto à realidade que se observa em nossas escolas e no sistema como um todo.

Com essa Lei, fruto da visão sábia de seus idealizadores, uma nova ordem social e educativa foi implantada alterando a realidade no âmbito educacional e com

reflexos políticos imensos. Uma concepção que refletiu no novo olhar que a sociedade brasileira lançou sobre a Educação. Com a chegada da LDB, inúmeras transformações foram inseridas causando mudanças e ampliando o conceito de Educação. Isso porque a LDB tomou forma com o debate de questões acadêmicas e sociais das últimas décadas, trazendo avanços no que se refere às delimitações e permissões em termos educacionais. Por isso é vista aqui como um ordenamento jurídico de grande impacto nas instituições de ensino, além de trazer em sua envergadura um conjunto de elementos inovadores para a Educação brasileira. É pena que certas ações acabem não sendo realizadas por falta de vontade de muitas pessoas que não acreditam na possibilidade de uma sociedade melhor e, na potencialidade de cada ser humano com suas individualidades. Muitas coisas que poderiam fazer a diferença ficam apenas no papel.

Toda Lei nova carrega algum grau de esperança, mas carrega alguma forma de dor, já que nem todos os interesses nela previamente depositados puderam ser satisfeitos. Esta lei, de modo especial, registra as vozes que, de modo dominante, lhe deram vida. Mas registra, também, vozes recessivas umas abafadas outras, silenciosas tantas, todas imbricadas na complexidade de sua tramitação. Por isso a leitura da LDB não pode prescindir desta polifonia presente na Lei, polifonia nem sempre afinada, polifonia dissonante. (CURY, 1997, p. 31).

O artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação diz “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. § 1º - Esta lei disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º - “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

É comum, principalmente em época de eleições, ouvirem falar da educação como solução para todos os problemas sociais e estruturais do país. A própria LDB considera, de maneira bastante própria sobre o tema, permitindo que certos políticos e até pessoas leigas se apropriem da idéia de que a educação é a solução como sendo um processo-fim, ou seja, um fim em si mesmo. Por certo, é um meio para chegar a algo ou algum lugar, mas sempre envolto dos demais fatores que norteiam a sociedade como um todo.

Observa-se, no artigo I, que a educação não é uma atribuição sob a responsabilidade exclusiva de instituições formais de ensino, mas, além delas, da

família e do convívio geral com a sociedade no qual o educando está inserido. Sem esse vínculo, deixa-se margem para que falte a estrutura adequada para o êxito educacional. O conceito de participação da família na Educação se tornou mais elástico e mais efetivo. Sem dúvida, é nos laços familiares que os primeiros ensaios de vida, acontecem. É com essa parceria que a escola pretende trabalhar, porque a educação não é um processo isolado, compartimentado.

As decisões sobre a estrutura da educação brasileira, sempre foram centralizadas no governo federal. Mesmo naqueles autenticados pelo voto popular, a regra foi a imposição de planejamentos educacionais de cima para baixo, sempre em consonância com o modelo econômico vigente. Não foi diferente na elaboração da LDB 9.394/1996. É importante salientar também, no que diz respeito a esta lei, que na década de 90, momento de sua criação, o Brasil se encontrava imerso em problemas sociais, econômicos e políticos, com muitas dificuldades institucionais, uma inflação acelerada e alto índice de analfabetismo.

No mesmo viés, surgiram as políticas educacionais do MEC, desenvolvidas de forma centralizadora, hierarquizada. Exemplo disso, está a política curricular veiculada através dos PCNs que, apesar do seu aparente caráter de sugestão, traz na realidade uma certa imposição, daquilo que deve ser trabalhado, nas salas de aulas, pelos professores. Caso a política não fosse centralizadora os educadores poderiam ter sido consultados quanto a sua elaboração, pois muitos já haviam trabalhado a organização curricular por ciclos, outros já haviam adotado a orientação construtivista, sem falar da experiência de estarem sempre envolvidos e conhecerem o que acontece no sistema escolar, no concreto, na realidade. Os PCNs se tornaram mais uma obra na biblioteca da escola sem que tivesse o resultado estimado pelos planejadores, justamente por ignorarem a liberdade e a possibilidade do professor, em conduzir seu trabalho, com vistas a multiplicidade cultural e ideológica dos educandos, princípios invioláveis da Constituição Federal de 1988, que fundamentam o processo de aprendizagem com autonomia.

A linguagem dos planejadores reduz a possibilidade de comunicação entre o planejador e o executor. Torna-se quase fatal o surgimento de abismos entre o que a liderança pretende e o que os professores executam com compreensão. (ROCHA, 1998, p. 51).

Como toda lei, a LDB está longe de ser tudo de que se precisa para dar andamento a uma reforma educacional. O que significa que nem tudo o que ela traz

foi implantado. Muitas diretrizes nem sequer foram efetivadas. As transformações propostas foram se dando aos poucos. Muitos artigos foram considerados sem sentido. Mesmo assim, são incontáveis as variáveis que afetaram o processo educativo após a criação da LDB.

Hoje, vê-se que muitos dos seus artigos, parágrafos e incisos trouxeram inovações e foram responsáveis por mudanças estruturais importantes. Pela primeira vez uma lei educacional deixa a União com um forte papel de mero coordenador, o que abre margem para a iniciativa autônoma dos Estados, Municípios e escolas. Através da LDB, foram introduzidas, a autonomia e flexibilização dos sistemas de ensino, a avaliação e a municipalização do ensino, além de abrir espaço para a educação à distância e, principalmente a educação especial. Mais ainda, a LDB figurou como um importante instrumento de concretização dos direitos educacionais. Junto com as demais leis protetoras dos direitos sociais, contemplou-se, na esfera educacional, a preocupação em formar indivíduos mais críticos, participativos e questionadores.

É imprescindível compreender o papel importante que a LDB desempenhou no decorrer de sua existência. Ao analisar seus objetivos, seus princípios e ideais, acredita-se que é preciso colocar em discussão um exame mais profundo das questões impostas pela Lei de Diretrizes e Bases. Talvez falte vontade política, pois o texto em si é bastante coerente com o que os brasileiros precisam no que tange a educação.

Após várias emendas, muitos pontos ainda estão inacabados. Muitas regras permanecem sem cumprimento. Muitas questões continuam sem respostas. Por exemplo, o que comemorar sobre a implantação de uma verdadeira educação infantil, a garantia da gratuidade escolar, a busca pela melhoria da qualidade educacional, a formação e aperfeiçoamento dos docentes, a autonomia universitária, a formação básica do cidadão, o analfabetismo e a universalização do ensino fundamental?

Apesar das inovações propostas pela LDB, o Brasil não conseguiu proporcionar o acesso a uma educação de qualidade a uma parcela expressiva da população que fica excluída também de outros processos sociais e, também não conseguiu acabar com o analfabetismo. Cerca de 16 milhões de analfabetos com 15 anos ou mais e 30 milhões de analfabetos funcionais, conceito que define as

pessoas com menos de quatro anos de estudo, ainda permanecem fora da sala de aula.

Nesse contexto, pode-se apontar a importância da LDB para o desenvolvimento da Educação brasileira. De uma forma geral, as tendências que se apresentaram desde sua promulgação interferiram diretamente na legislação educacional causando vários desdobramentos e acarretando conseqüências imediatas para o país. Mas, ainda é necessária a percepção das muitas lacunas deixadas e, entender que várias ações precisam ser desenvolvidas, em questões pontuais, que merecem atenção.

Portanto, cabe a todos que lidam com a Educação nesse país, reconhecer a importância da lei e buscar novas perspectivas para atender à diversidade de aspectos de nossa cultura, objetivando dar ao brasileiro a Educação que lhe cabe, sem demagogia política, mas voltada para a escola e ao desenvolvimento do educando e, para as diretrizes de um novo Brasil.

CAPÍTULO II

O PAPEL DO EDUCADOR E A VALORIZAÇÃO DE SUA FUNÇÃO SOCIAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dá diferentes títulos aos profissionais de educação escolar: professores, docentes e profissionais de ensino. O que pode estar por trás dessa nomenclatura, do ponto de vista do legislador e dos que atuam no campo educacional? Que incumbências são outorgadas aos docentes dos estabelecimentos de ensino?

No meio social, professor é aquele que ensina uma ciência, uma arte, uma técnica, uma disciplina. É um termo bastante abrangente e equivalente a mestre. Este, mais utilizado no período imperial, por força da Constituição de 1824 e da Lei de 15 de outubro de 1827, que chamava de mestres todos aqueles que exerciam uma função.

Pela legislação federal, todos aqueles profissionais de educação escolar, em particular, os das redes oficiais de ensino, que entram no serviço público através de concurso público de provas e títulos, são, portanto, detentores de cargos públicos, e, por isso, têm incumbências enumeradas ou responsabilidades explicitadas pelo Estado.

No inciso VII, do artigo 3º da LDB, no âmbito dos Princípios e Fins da Educação Nacional, o concurso público, princípio de ensino, é uma forma de valorização do profissional dos que trabalham no magistério oficial. No referido inciso, ainda podemos cogitar a possibilidade de entendermos o espírito da lei de dar um sentido mais universal à figura do profissional da educação escolar. Isso englobaria, no nosso entendimento, não apenas aqueles que estão atuando em sala de aula, ministrando aulas, mas que fazem parte da escola, como servidores que trabalham como porteiros, secretários escolares, coordenadores pedagógicos ou diretores da escola. Sabe-se que muitos educadores, ainda são contratados através do paternalismo político, assim como os diretores de escola, que em muitos lugares, ainda são cargos de confiança dos prefeitos e não, eleitos democraticamente.

O grande desafio que se coloca é primeiramente ter a capacidade de dizer não. A cidadania pressupõe um grande não aos condicionamentos históricos. Não à manipulação, não ao clientelismo, não à corrupção, não à pobreza política, não à ordem vigente, não a ser massa de manobra. Não

se pode aceitar sem reagir. É preciso romper com esta condição histórica. (DEMO, 1998, p.69).

A LDB, assim, ao referirem-se aqueles profissionais que têm cargos efetivos de professores os chama de docentes. A escola, por sua vez, zelando pela valorização profissional de educação escolar, tem a incumbência inalienável de envolver os docentes no seu processo de construção ou gestão escolar.

É certo que muitas vezes a burocracia engessa a ousadia e a criatividade. Contudo, para não ter que redimensionar a prática ou abandonar procedimentos pedagógicos anacrônicos, alguns se escondem atrás da burocracia dizendo que: “a secretaria não permite”, “o diretor diz que não pode”, e “é apenas um modismo.” Assim perde-se o espaço vivo e a oportunidade que existe de pensar em transformação, em uma educação libertadora e de qualidade, onde haja participação de todos e autonomia no fazer educacional.

No inciso IV, do artigo 12 da LDB, os estabelecimentos de ensino receberam a incumbência de velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente. Assim, na organização da educação nacional, os docentes são importantes agentes no projeto pedagógico da escola, o que exige da parte da gestão escolar, o zelo pelo seu plano de trabalho docente, o PTD, que deve ser, por sua vez, afinado com a proposta pedagógica da escola.

O artigo 13 da LDB é reservado exclusivamente aos docentes. Pelo menos, são seis as incumbências dos docentes, isto é, dos profissionais de ensino que têm cargos ou funções específicas ou especializadas na escola.

A primeira incumbência magisterial, prevista no inciso I do artigo 13 da LDB, determina que cada docente precise participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. A participação ativa do educador se faz necessária, uma vez que a escola, efetivamente, só se realiza com a presença física de profissionais da educação escolar que, habilitados, em nível de educação superior, na área de sua atuação profissional, são regularmente contratados ou admitidos na atividade de magistério. Todos devem ser conhecedores da tarefa que lhes cabem e, não só informados, mas, autores das próprias ações, para poder identificarem-se com a proposta assumida.

A segunda incumbência do professor, previsto no inciso II do artigo 13 da LDB, determina que cada docente deva elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. A partir do plano de

trabalho, é possível assinalar, no período letivo, as metas curriculares e educacionais. Por exemplo, é a oportunidade que o professor tem de sugerir propostas que visem o fim da evasão escolar e melhorar a qualidade do seu serviço educacional, através de didáticas eficientes e eficazes, que tenham por principal finalidade, o desenvolvimento da capacidade de aprender dos alunos.

A terceira incumbência magisterial, prevista no inciso III do artigo 13 da LDB, prescreve que cabe ao docente zelar pela aprendizagem dos alunos. Aqui, com certeza, reforça a aprendizagem como princípio do bom fazer pedagógico. O elemento ensino, centrado no professor, refere-se à organização do material curricular a ser transmitido em sala de aula em prol da aprendizagem que, aqui, passa a ser entendida como a assimilação ou estocagem de conhecimentos e saberes historicamente acumulados pela sociedade. Somente o professor, em seu contato com o aluno, poderá conhecê-lo, compreendê-lo e encontrar a melhor maneira para que ele se desenvolva plenamente.

A quarta incumbência magisterial, prevista no inciso IV do artigo 13 da LDB, diz que cada docente deve formar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Mais uma vez, o aluno, é o foco da atenção do processo ensino-aprendizagem. O papel do educador é de mediar o desenvolvimento das habilidades e competências de seus alunos, exigidas pelo projeto pedagógico da escola. Se os educandos deixam de aprender, nas condições de oferta de ensino, caberá ao docente assegurar as táticas de recuperação, para que as dificuldades de aprendizagem sejam superadas.

Na quinta incumbência magisterial, prevista no inciso V do artigo 13 da LDB, cada educador deve ministrar os dias letivos e as horas-aula, estabelecidos, além de participar integralmente dos momentos de planejamento, avaliação e das ocasiões propostas ao desenvolvimento profissional. Um dia é considerado letivo quando, no ambiente escolar, há a presença do aluno e do professor, o que quer dizer a garantia da presença física do professor e a permanência do aluno na escola. A noção de hora-aula sugere, por seu turno, dentro da tradição pedagógica, a aula presencial do professor; claro, utilizando-se, para isso, de todos os recursos dos jogos didáticos, da moderna tecnologia da informática educacional e a internet, não apenas os momentos de sala de aula, tendo em vista que a aprendizagem ocorre em diversos locais e espaços.

A sexta incumbência magisterial, prevista no inciso VI do artigo 13 da LDB,

define a responsabilidade que cada docente tem, de colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

No interior do inciso VI do artigo acima citado, a lei parece indicar o grau de descentralização da escola, propondo, explicitamente, que os docentes devam se articular com as famílias e com as comunidades. Os desafios do professor passam a ser desafios também dos pais e da comunidade. Se o aluno deixa de aprender, a família deve ser comunicada da situação, não apenas em se tratando das informações de avaliação escolar, mas de sua motivação, curiosidade e interesse de aprender, para que, em regime de co-responsabilidade educacional, participe do esforço docente de recuperar o educando e não permitir sua retenção no processo educacional, e que consiga desenvolver-se dentro de todos os esforços dessa parceria: escola-família.

É impossível falar em qualidade de ensino sem mencionar a formação do professor e a seleção para o exercício da atividade do magistério, questões que estão ligadas entre si. É preciso que o professor esteja em permanente formação, compatível com a realidade escolar em que se insere e condizente com as constantes transformações da sociedade como um todo. Não basta terminar o curso de graduação para estar apto a desempenhar a função para o resto da vida. Também interferem no desenvolvimento educacional a afetividade do professor com seu aluno, no qual é um importante fator que pode acarretar de maneira positiva ou negativa na aprendizagem. Sabe-se da importância de ter professores atualizados, que gostem da profissão, que sejam pacientes, que tomem iniciativas, que busquem qualificação.

Seria injusto colocar a culpa nos professores quanto aos problemas existentes no Brasil, com relação à educação, sem fazer uma análise mais aprofundada do sistema como um todo. É inegável que um professor despreparado e mal remunerado, contribui para os baixos índices de aprendizagem que se apresentam. O artigo 62 aponta para “programas de educação continuada para profissionais de educação dos diversos níveis”, assegurando o direito de estudar. Porém, essa condição é barrada no momento em que o professor precisa ausentar-se da escola, sendo cruelmente atingido em sua carreira, ou sendo obrigado a pagar um professor substituto para atender os alunos. Essas e outras ações incoerentes vêm acontecendo, onde se percebe a falta de políticas de investimento nos profissionais de educação.

CAPÍTULO III

QUESTÕES RELACIONADAS AO MULTICULTURALISMO E A DIVERSIDADE CULTURAL, PRESENTE NA LDB

A diversidade cultural brasileira permite que tenhamos contato direto com crenças, tradições e valores diferenciados. Convivem em nosso país, diversas religiões, costumes alimentares, tipos de músicas e danças. Vemos todas as línguas impressas em outdoors, placas, nomes de ruas, bairros e cidades. Até os nomes refletem o multiculturalismo. Assim sendo, a Educação deve ter um olhar abrangente que contemple toda essa riqueza expressa em cada grupo e em cada um, individualmente. Falar de alguns conceitos como tolerância, alteridade, democracia, respeito, dignidade, liberdade e preconceito, é revelar a capacidade de cada um se dar conta da existência do “outro” como sujeito de direitos, sem etnocentrismo.

(...) a educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade. O caráter da comunidade imprime-se em cada um de seus membros e é no homem, muito mais do que nos animais, fonte de toda a ação e de todo comportamento. Em nenhuma parte o influxo da comunidade nos seus membros tem maior força que no esforço constante de educar, em conformidade com seu próprio sentir, cada nova geração. A estrutura de toda a sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem seus membros. (JAEGER, 1989, p. 4)

A Constituição Federal assegura os direitos civis, sociais e políticos do cidadão. Para tanto não se preocupa em explicitar de que forma isso é possível. As nossas escolas não se ajustam a receber, com a estrutura necessária, pessoas com necessidades especiais, por exemplo, (artigo 58 e 59 da LDB), que coloca a educação como uma modalidade de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, oferecendo diferentes alternativas de atendimento e perpassando transversalmente todos os níveis de ensino, desde a Educação Infantil ao Ensino Superior. Sabe-se das dificuldades enfrentadas nesse sentido. Não há de fato, um preparo dos professores, para trabalhar com essa realidade, além de não existir um espaço físico adequado para o atendimento aos alunos com necessidades especiais.

A igualdade de direitos garantida por leis que deveriam ampliar possibilidades de inserção social está distante de efetivar essa conquista, pois, com um falso pretexto de proteger regras, princípios, funcionamento e

diretrizes, a escola acaba por excluir aqueles que se diferenciam dos demais. (FONSECA, 1991).

A escola é a instituição especializada em educar as novas gerações, com a função de disponibilizar o patrimônio cultural da humanidade aos educandos, por meio de atividades sistematizadas. As práticas escolares, geralmente, não incluem as experiências humanas das diferentes referências culturais, mas apenas aquelas que mais interessam aos grupos dominantes e representam um padrão de comportamento e civilização a ser seguido, que seja condizente, principalmente, com o que os países desenvolvidos desejam.

A educação, tanto pode ser um elemento que impede práticas discriminatórias proporcionando meios para que todos possam desenvolver-se, como, pode ser um espaço de reprodução dessas práticas. A LDB, de certa forma, assegura a valorização cultural, mas joga para a escola toda a responsabilidade de conjecturar propostas nessa direção, proporcionando poucos meios adequados para que isso aconteça.

A atuação de cada educador, dentro de sua área, é importante para que se percebam formas possíveis de vivência da cidadania, dos direitos e dos princípios democráticos. Os indivíduos são diferentes e aprendem de forma diferente. Os meios de aprendizagens são múltiplos, assim como as inteligências, segundo, Gardner, (1998, apud, Desenvolvimento Humano em Diferentes Abordagens, p. 15) Os currículos escolares devem contemplar essa multiplicidade e estarem abertos a reconstruções constantes, atendendo aos conteúdos da série, aos interesses dos alunos e às necessidades individuais. O currículo deve ser significativo e com objetivos claros. Os educadores devem perceber que os graus de aprendizagens também se diferenciam, de aluno para aluno. A lei afirma que é preciso educar para a cidadania. Então, a escola deve ajudar na formação de pessoas que atuem e participem nas decisões sociais, deve fornecer os conteúdos informativos e também, construir valores, para que seja possível, a vivência dos direitos e deveres de cada um e de cada grupo. Essa construção acontece coletivamente, onde também as crianças definem que compromissos devem assumir juntos, para o bem de todos.

Apesar das dificuldades enfrentadas, a concepção do educador é importante para que espaços se abram para toda a forma de expressão e vivência, mesmo com condições limitadas.

A educação deve proporcionar ao indivíduo um crescimento pessoal, possibilitando que ele se integre socialmente em determinado grupo. A escola tem como finalidade tornar esse indivíduo um membro ativo, capaz de provocar mudanças e criações culturais. (COLL, 1998. p. 54 – 55)

A escola deve ser vista como lugar onde diversidades culturais e temporais se entrelaçam num só fazer coletivo, com práticas, desejos, sentimentos e valores iguais ou opostos. Estão nesse mesmo pensar, as épocas, ciências, lugares, sistemas, governos e crenças, num processo que mostra a profunda relação de poder que desencadeiam em fortalecimento de grupos de resistências e exacerbam os movimentos gerando os conflitos. Muitas vezes as pessoas são transformadas em seres iguais, passíveis de estratégias de produção, contribuindo com a força do trabalho e escravos do consumismo, como cidadãos livres, mas aprisionados pelo Sistema, que só considera cidadão quem realmente consome e participa do capitalismo cruel, para uma grande parte dos brasileiros.

CAPÍTULO IV

A INFLUÊNCIA DOS MODELOS INTERNACIONAIS NAS DECISÕES DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

As diversas transformações que podemos observar em nossa sociedade contemporânea, nos desafiam a repensar a questão da educação. Com a globalização econômica, a concentração de renda, a exploração da mão-de-obra e o corte nos investimentos públicos, aumentam as desigualdades sociais, a exclusão social e a violência. Não é possível pensar a educação hoje, sem perceber a complexidade explícita e implícita nos fatores sócio-históricos vivenciados até esse momento.

Com a globalização, surge o mundo neoliberal, ampliando produtos e serviços que partem de “países centrais” através das grandes organizações privadas. As orientações internacionais interferem na gestão educacional e escolar, na medida em que enfraquecem as atuações estatais, transferindo para a esfera privada a responsabilidade para com o ensino e demais setores. A intervenção de órgãos como a ONU, UNESCO e FMI, introduz modelos em todos os âmbitos, garantindo seus interesses, que fogem das necessidades reais e locais.

A Constituição Brasileira, produzida no processo de redemocratização do país, após um longo período da ditadura militar, tem como característica um forte viés gerenciador, que atribui ao Estado papel essencial na concretização dos direitos fundamentais de natureza social nele elencados.

Os artigos 5º, 6º e 7º demonstram a forte influência, na Carta de 1988, do Pacto Internacional de Proteção dos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional de Proteção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966. Percebe-se, ainda, a influência de várias constituições ocidentais, dentre as quais se destacam a Lei Fundamental da Alemanha, de 1949, a Constituição da República Portuguesa, de 1976, e a Constituição Espanhola, de 1978. Foi dada ênfase à proteção da criança, do adolescente, do idoso e dos índios, cujos direitos foram previstos em capítulos especiais.

Assim como nos documentos internacionais que serviram de inspiração à Constituição de 1988, deve ser ressaltada a proeminência dos direitos fundamentais

como um todo na ordem legal vigente, reconhecidos como valores soberanos da ordem constitucional, fonte legitimadora e razão de ser do próprio sistema jurídico.

A Constituição Brasileira apresenta princípios de liberdade, fraternidade e igualdade, direitos fundamentais que nem sempre são efetivados na realidade. É inegável também, que o pensamento taylorista que tem como base a formação de aptidões e competências, aparece muito vivo na legislação como um todo e, especialmente, nas práticas cotidianas. A escola vem evoluindo, nesse sentido, tentando inserir-se em novas concepções e posturas, mas mexe e remexe cai no mesmo ritmo conteudista e tradicionalista.

Quando se pensa a cultura globalizada, é possível concebê-la de forma homogênea, competitiva, ditada pela cultura iluminista, fruto do capitalismo opressor. Mas, se vista como cooperativa, vislumbram-se alternativas e propostas, através da socialização e participação coletiva, para o desenvolvimento de idéias e possibilidades, onde possa haver espaço para a resolução dos problemas mundiais.

Segundo Santos e Nunes (2003), fazem-se necessário submeter às críticas a teoria liberal, na qual Estado e sociedade civil são considerados distintos, ocultando a diferença. A cultura homogeneizante da Modernidade preocupou-se muito com a função reguladora em enfraquecimento da emancipação, em todos os âmbitos, inclusive na educação, que também esteve sempre voltada aos interesses do mercado de trabalho e da Ciência.

Os sistemas globais convivem com localismos que eles mesmos produzem e que só podem se desfazer pelo próprio sistema, segundo afirmação de Hall (2003). Esses localismos organizam estratégias de defesa e resistências, divididas em grupos distintos de mobilização ou denúncia. O currículo escolar não se define totalmente contra o homogêneo, apenas negocia com as diferenças. Na verdade, ao mesmo tempo em que as diferenças são percebidas também, poucos espaços de vivências diferenciadas são proporcionados. Os regimentos trazem em si, condicionantes sociopolíticos que configuram diferentes concepções de homem e de sociedade e, conseqüentemente, diferentes pressupostos sobre o processo educacional como um todo.

Percebe-se a importância de reformulações reais na essência das leis estabelecidas onde seja possível articular os saberes universais aos particulares e cotidianos, realizando conexões. Então, o processo educacional deve ser pensado como global, mas, que tenha a identidade pessoal e local como prioridade.

CAPÍTULO V

A LDB E A AUTONOMIA ESCOLAR

O artigo 15 da LDB afirma que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares e públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas, as normas gerais de direito financeiro público.

A autonomia escolar advinda do Projeto Político Pedagógico é mais uma utopia, já que nem sempre a concepção dos envolvidos é direcionada ao “exercício democrático”. Muitos professores ainda trazem opiniões muito conservadoras, abrindo poucos espaços para mudanças em suas práticas. Por vezes há limitações impostas por governos autoritários que, pouco propiciam oportunidades de diálogo e participação. Acredita-se que a valorização da cultura e da participação está na condição que se apresenta aos sujeitos de se envolverem plenamente na construção do todo e não apenas das partes. Há sempre, um ar de indução, embutido nos discursos de autonomia, levando ao que é de interesse que seja feito. Ou seja, abre-se um suposto espaço de participação que na realidade é só um faz de conta.

A LDB prevê certa autonomia e participação de todos os segmentos. A expressão “progressivos graus”, indica que não é a total liberdade de ação, mas, o encaminhamento para que se rompa com o paradigma tradicional de ensino, e se passe a pensar numa escola mais democrática com ênfase na aprendizagem e não no ensino. Assim, as decisões centralizadas no diretor, cedem espaço ao resgate da função social da escola através da participação de professores e comunidade. A gestão democrática é o compartilhamento da gestão e da administração escolar, levando em conta os conhecimentos técnicos, pedagógicos, filosóficos, políticos, jurídicos, geográficos, históricos, sociais, administrativos e culturais dos profissionais envolvidos no processo de educação, a fim de construir uma escola cidadã.

No artigo 23 diz-se: “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”. Observa-se aqui, uma mudança expressiva e

centrada na aprendizagem do aluno. Ou seja, por conta do processo de aprendizagem, vale toda forma de organização harmônica com a necessidade. No mesmo viés aparecem as questões de classificação e promoção por aproveitamento.

Não obstante todas as cautelas críticas, vale assinalar que o texto da Lei está imbuído de grande interesse pela flexibilização da organização dos sistemas educacionais, seguindo aí uma coerência necessária: não se pode educar bem dentro de uma proposta organizativa em si deseducativa. É congruente que a própria organização dos sistemas reflita, ostensivamente, o compromisso educativo. Na verdade, isso é muito mais decisivo do que declarações, na prática ocas, de compromisso com a democracia, a solidariedade, o humanismo, que acaba tendo apenas o efeito nulo de qualquer "moralismo". (DEMO, 1997, p. 20).

É importante destacar que a aparência de flexibilidade da Lei pode contribuir como também pode servir de manobras locais ou políticas. Um bom exemplo é o parágrafo único do artigo 25, o qual autoriza o sistema de ensino a estabelecer o número de alunos que achar conveniente, em cada turma. Corre-se o risco ao interpretar esse artigo, de submeter-se a salas com excessivo número de alunos comprometendo, assim um trabalho de qualidade, o que vêm acontecendo, em muitas de nossas escolas estaduais, hoje. Ou, por outro lado, a abertura de turmas desnecessárias, apenas para a contratação de novos professores.

A compreensão da construção histórica do Planejamento Educacional e a ponderação sobre as diferentes dimensões que o processo abrange, através da articulação entre a escola, o currículo e o processo de ensino e aprendizagem, são questões importantes na busca de possibilidades de valorização das necessidades individuais e coletivas. Delinear e executar o projeto pedagógico e nele sua identidade afirmativa e constitutiva faz parte das ações de cada instituição escolar. O processo ocorre através das relações interpessoais, das estruturas, recursos e limites que singularizam cada espaço, envolvendo um contínuo desenvolvimento de ações.

Evidencia-se a importância de perceber o planejamento como um processo reflexivo, dinâmico e coletivo, construído pela comunidade interna e externa da escola. O direcionamento do trabalho, desde o administrativo até o pedagógico, contribui para a conquista da autonomia escolar, uma vez que um cenário é feito de várias vozes. Havendo inclusão e participação de todos, há uma educação de melhor qualidade. Na expectativa de superar métodos compartimentados do pensar

e do fazer, entende-se que o planejamento deve ser participativo e visto como uma forma de intervenção da realidade, e não um fim em si mesmo.

A lei estabelece que cada instituição escolar possa propor o encaminhamento pedagógico que julgar conveniente e de acordo com a realidade sócio-cultural em que está arraigada, garantindo assim, o cumprimento de sua função pública de formação e instrução. Nessa visão, ganha importância, a reflexão sobre a organização de um currículo que possibilite a escola ocupar o seu lugar, colocando o que lhe é favorável, sem perder de vista as diretrizes gerais responsáveis em dar coesão ao currículo do ensino fundamental no país. A tarefa requer um esforço conjunto de reflexão sobre todos os aspectos internos e externos que condicionam a escolha e organização de conteúdos curriculares, que tenham como alicerce as questões sociais permitindo atender o aluno para a vivência da cidadania, para o desenvolvimento de suas potencialidades e para torná-lo um ser humano feliz, com seus direitos garantidos e com motivação em frequentar a escola.

Ao que tudo indica, as leis existentes dão conta de edificar a autonomia pedagógica, mas, a autonomia financeira e administrativa ainda demandará tempo para se estabelecer. É preciso disposição daqueles que regulamentam o processo educacional, para programar na prática, a previsão legal. Isso significa rever atitudes e competências, pois só pode sugerir o novo, aquele que compreende as transformações sociais e trabalha na sua direção. Ao oposto daquele que vê antigas crenças sendo arrastadas ao longo da história e observa a tudo, estagnado e sem prever novas perspectivas.

Nesse sentido, a autonomia tem duas faces, pois se permite a concretização de planos e projetos sonhados, ao mesmo tempo recai sobre a unidade escolar e sobre os educadores, as cobranças dos resultados de tais iniciativas. Sem dúvida, o conjunto social cobrará, com razão, sua função social de estabelecimento responsável pela socialização das concretizações humanas.

É necessário realizar uma leitura ou releitura da LDB, não apenas como uma lei a ser seguida, mas como algo dotado de historicidade, fruto de um tempo e espaço, e, portanto, como algo que divulga jogos de forças, de interesses, haja vista o número expressivo de emendas nessa lei desde o momento de sua aprovação.

O artigo 9º da LDB define que a União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; Em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou ao Congresso

Nacional a Mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que instituiu o PNE. O Plano tem por objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e a redução das desigualdades sociais e regionais na questão do acesso e permanência, com sucesso na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares e outros encontros equivalentes.

Devido ao limite dos recursos financeiros e o desafio de oferecer uma educação de qualidade ajustada com a dos países desenvolvidos é preciso uma constante reelaboração, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais. O documento estabelece prioridades que venham a atingir os objetivos. Tratando-se de intentos gerais para o conjunto da Nação, será preciso, adaptação às especificidades locais, demarcação de estratégias cabíveis a cada ocasião e situação e elaboração de planos estaduais e municipais.

Muitas são as Resoluções, Leis, Pareceres e outros documentos que vão regulamentando e desempenhando uma verdadeira Reforma na Educação Brasileira. É importante salientar que elas vão ao encontro dos interesses do Estado Brasileiro em restringir gastos com áreas sociais, alargando progressivamente, a passagem das responsabilidades públicas para a esfera privada. Acredita-se, que uma análise mais atenta e crítica sobre a legislação certamente, possibilitará uma atuação/intervenção mais decisiva na realidade, compreendendo na acepção de Antônio Gramsci, que "todo homem é filósofo, mas nem todos pensam sobre o que pensam". Esse pensamento remete a um olhar mais abrangente no que rege as ações escolares e também na diversidade de pensamento de cada envolvido no processo educacional.

Para se compreender o real significado da legislação, não basta ater-se à letra da lei, é preciso captar o seu espírito. Não é suficiente analisar, é preciso analisar o contexto. Não basta ler nas linhas, é preciso ler nas entrelinhas. (SAVIANI, 1998).

Através da participação, ocorrem possibilidades do homem assumir sua posição de ser, histórico, capaz de planejar e modificar a sua prática. Nessa direção, planejar é precipitar mentalmente um conjugado de ações e agir de acordo com o previsto. A educação envolve analogias pessoais de poder, dessa ou daquela força

quase sempre maior do que as próprias convicções e boas vontades e, dos percalços encontrados no meio.

Todas as esferas e âmbitos na área educacional são carentes de melhores políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e exercício da democracia. Quando se fala em participação, é importante dizer que em todo o processo deve haver participação. Inclusive no processo de avaliação que, muito tem sido pauta de estudos e polêmicas desde a consagração como parte central do arranjo da educação brasileira, a partir da LDB. (Art. 9ª).

A Lei é insistente sobre o direito do aluno em aprender, ao lado de lhe atribuir grande flexibilidade descentralizada. O art.24, inciso V estabelece os critérios para a verificação do rendimento escolar na “educação básica”. Pode-se enfatizar a avaliação contínua prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos; a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; possibilidade de progresso nos cursos e nas séries mediante averiguação do aprendizado; obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem regimentados pelas instituições.

Para inúmeros professores, pela própria formação e pelas várias influências sofridas, a avaliação se resume à decisão de proferirem dados que comprovem a promoção ou retenção dos educandos.

É tempo de redefinir o papel do educador como o mediador que dinamiza as trocas de ação entre o educando e objeto do conhecimento com vistas à apropriação do saber pelo sujeito e do mediador entre a criança e o seu grupo de iguais, viabilizando as trocas necessárias ao exercício das cooperações que sustentam o desenvolvimento das personalidades autônomas no domínio cognitivo-moral, social e afetivo. (RANGEL, 1992, p.83).

O desafio da avaliação sugere duas perspectivas. De um lado, será decisivo arquitetar estratégias avaliativas marcadas pela qualidade formal e política, claras do começo ao fim, e sempre em processo de renovação. De outro, é preciso derrotar a oposição, mostrando que avaliar os avaliadores faz parte do processo. É inegável perceber os avanços no processo de avaliação como um todo, a partir da LDB. Mesmo que, por muitas vezes, escamoteada em discursos inovadores, mas presa a velhas concepções.

CAPÍTULO VI

ENTENDIMENTO E VISÃO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA SOBRE A LDB

Os professores do município de Constantina são conhecedores da LDB, de modo bastante superficial, ou seja, em alguns aspectos, sem um estudo mais detalhado. Três dos entrevistados afirmam que apenas consultam a LDB quando procuram informar-se de alguma coisa, especialmente, no que diz respeito aos direitos e deveres, nos artigos referentes ao plano de carreira. Talvez esta seja uma das grandes angústias que permeiam a educação, hoje. É claro que esse descontentamento não deveria pautar a falta de preocupação dos educadores em conhecer intimamente as normas que regem o processo educacional, denotada na maioria das respostas obtidas na pesquisa.

A maior parte dos entrevistados admite não conhecer, detalhadamente, a Lei de Diretrizes e Base, embora tenham já estudado algumas questões. Alguns professores afirmam não analisarem a LDB, por não usá-la, no seu dia a dia, em suas funções. Sendo a LDB responsável em direcionar, legitimamente, os rumos educacionais, automaticamente todos os envolvidos no processo, precisam conhecê-la e fazem uso da mesma, mesmo que muitas vezes, de forma implícita.

Pelo fato de não abarcarem conhecimento mais denso dos dispositivos da lei, as opiniões são bastante diversificadas. Pode-se destacar a grande insatisfação dos educadores no que se refere às questões salariais, como algo bastante expressivo, nas afirmações. 80 % dos entrevistados comentam sobre o descaso com a classe do magistério, a qual deveria ser mais valorizada, segundo a importância de sua função social.

Além da ampla insatisfação salarial, outro fator muito citado na pesquisa, diz respeito à falta de valorização e reconhecimento para com o profissional de educação, por parte da sociedade como um todo. É bem perceptível em exemplos concretos do dia-a-dia, quando se ouve falar das injustiças e da falta de respeito dos alunos para com os mestres, sem discorrer nos casos de extrema violência contra os professores, que vem acontecendo, no mundo e no Brasil.

A falta de tempo destinado a estudos desse tipo, tendo em vista os inúmeros encargos que abarcam sobre o professor, servem de justificativa para o

desconhecimento sobre a lei. As escolas carregam nas costas muitos fazeres sociais que, de certa forma, sobrecarregam os educadores e impede que pontos cruciais sejam priorizados.

Os professores pensam que a lei não foi plenamente implantada e, por isso, acreditam que o debate ainda precisa ser fomentado. As mudanças diárias em todos os âmbitos, exigem questionamentos acerca dos investimentos aplicados na área educacional, muito aquém do necessário. A maioria diz que a LDB vem ao encontro das necessidades dos educadores e educandos, expondo os direitos e deveres cabíveis a todos os responsáveis pela educação. Mas, afirmam que nem sempre os docentes encontram, no decorrer de suas carreiras, os instrumentos e possibilidades para colocarem em prática, o que planejam. Muitos artigos da lei permanecem sem cumprimento. Dessa forma, continuam grandes lacunas no ensino brasileiro. Como diz um dos entrevistados, “se a lei fosse seguida religiosamente, teria outro impacto, mas geralmente fica só no papel”.

Há, portanto, a consciência por parte dos docentes pesquisados, de que mesmo não existindo o adequado conhecimento sobre a lei, ela veio fixar muitas mudanças nas atividades educacionais, estabelecendo reformulações nos currículos escolares e exigindo muitos estudos para dar conta dessas cobranças. Mais uma vez os professores reclamam das inúmeras atividades as quais são submetidos, seja no trabalho com os alunos ou na sociedade, mas sem o reconhecimento salarial. Segundo a fala de um educador, “A lei preocupa-se em acrescentar incumbências aos educadores, mas se esquece de oferecer vantagens que sirvam de incentivo às contínuas exigências”.

Todos os indagados afirmam ser indispensável que todo o profissional da área da Educação participe da formação continuada. É necessário, para não se acomodar ou ficar preso a métodos tradicionais. O educador, segundo os entrevistados, precisa acompanhar as transformações que a educação vem sofrendo, influenciada pela mudança de comportamento da sociedade, pela informatização do conhecimento e pelas novas exigências do mercado. Uma parte pensa que os estudos de formação deveriam estar incluídos nos duzentos dias letivos.

Percebe-se uma grande aflição por parte dos professores da rede estadual de ensino, perante as imposições que estão ocorrendo, atualmente. Segundo a fala de um educador, “a escola deve ser livre e ter autonomia para direcionar o seu trabalho

conforme a sua realidade”. O desejo é de serem ouvidos e compreendidos como seres humanos e profissionais, dignos e capazes. Terem suas experiências e opiniões consideradas e valorizadas, nas decisões sobre o destino de si próprias e das atividades que desempenham. Sabe-se que a autonomia é um dos itens presentes na LDB, mas são muitas as reclamações, quanto ao descaso às sugestões advindas das instituições (professor, alunos e comunidade escolar como um todo), sobre as atividades cotidianas, até mesmo na organização do Calendário Escolar, por exemplo. Diz uma educadora: “A proposta político-pedagógica, no papel, assume a formação para a cidadania, porém, na prática, a autonomia parece não existir”.

Quanto à parte da LDB que trata da avaliação, percebe-se que é um dos pontos em que os educadores têm maior conhecimento. A avaliação tem sido pauta de muitas discussões principalmente na rede municipal de ensino do município de Constantina, onde se adotou, a partir de 2001, os pareceres descritivos. Nesse método avaliativo os pais e alunos também participam do processo. A escola e o professor também são avaliados.

Questionados sobre a Prova Brasil e o IDEB, 20 % dos docentes afirmam não conhecerem, suficientemente, o assunto para opinar. No entanto, 80% não concordam com a metodologia aplicada. Na opinião deles, essas avaliações contradiz os dispositivos presentes na LDB, por se tratarem de provas padronizadas, que não possibilita avaliar o todo e não considera as diferenças individuais. Os educadores pensam que a escola deveria elaborar as avaliações, conforme especificidades locais e que o objetivo não fosse o de medir o conhecimento do educando. “Os aspectos qualitativos deveriam prevalecer sobre os quantitativos, já que é o que a LDB prega...” na concepção de um dos entrevistados.

Ainda sobre o IDEB, a pesquisa realizada mostra uma total desaprovação do processo de avaliação, por parte dos professores, os quais justificam não concordarem com o procedimento pelo fato de valer-se de provas estabelecidas. Provas estas, que apenas visam o alcance de índices e padrões de qualidade, desmerecendo questões como, cidadania, respeito aos limites de cada um, entre outros. Acreditam também que existem muitos interesses políticos envolvidos, mais do que realmente uma preocupação com a aprendizagem e com melhorias no ensino brasileiro. Um educador diz: “É preciso saber até que ponto esses índices não sofrem manipulação desta ou daquela força, desse ou daquele jogo político”.

Os professores citam as diversidades regionais, assim como as dificuldades econômicas, políticas e sociais como precedentes que interferem no alcance dos índices desejados. Portanto, os problemas educacionais ultrapassam os espaços escolares, sendo preciso vislumbrar mudanças em todos os setores. Como profere um educador entrevistado: “Crianças tendo aula debaixo de lonas, com fome, sem material didático escolar adequado, não poderão ser comparadas a crianças de países desenvolvidos”. Se o que se pretende é a democratização da educação e a autonomia dos sistemas, os professores entendem que as avaliações externas não contemplam a realidade local. Os pensadores da avaliação não são os executores da proposta e, neste abismo entre os sujeitos, muito se perde.

Foi citada também, como contradição encontrada na LDB que não condiz com a realidade, a seção III do ensino fundamental, referente à inclusão de todas as crianças em idade escolar ao ensino público e gratuito. Enquanto a lei existe, ainda é possível observar alunos fora da escola, por falta de vagas. Este não é um problema presente no município, mas, se observa pelo Brasil afora muitas crianças, em idade escolar, que se encontram fora das salas de aula, porque não conseguem uma vaga em escolas públicas.

São várias as contradições percebidas na LDB, citados pelos educadores, mas, a situação da classe do magistério, seja de valorização social ou salarial, e a avaliação, são as questões mais preocupantes, segundo as opiniões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendendo-se contribuir para a construção de uma sociedade em bases democráticas, deve-se pensar também, num processo educacional que leve em conta as contradições e as especificidades da realidade brasileira, de cada região, estado e município. Não se tem certeza, ainda, se é este o caminho, pois nada é totalmente concluído. Tudo se reformula, se modifica. Mas já é possível saber que é essencial considerar as diferenças e as desigualdades, priorizar os fatores sociais e culturais, a parceria, o diálogo e a solidariedade, dimensionando a prática num ponto de vista interdisciplinar e transversal.

A pesquisa instigou a necessidade de um engajamento ainda maior dos professores no que diz respeito a refletir sobre os artigos da LDB. Percebeu-se uma grande participação dos educadores nos espaços abertos a repensar a missão enquanto educador, mas há algumas lacunas em alguns pontos cruciais que carecem ser revistas.

Através da pesquisa de campo foi possível perceber que os professores trabalham de forma descontente em vários aspectos, sejam eles: salariais, de valorização profissional, a falta de tempo, a ausência de recursos entre outros. Uma grande parcela dos educadores usa todas as suas frustrações como desculpa ou justificativa para que se deixe de fazer melhor, de procurar alternativas de melhorias.

Com isso, não se trata de jogar toda a responsabilidade nos professores, quanto aos rumos educacionais, mas talvez, os “resmungos” acabem por impedir que alguns passos adiante sejam dados. São visíveis, os vários entraves da educação de maneira geral, mas muito já vem sendo melhorado e muitas coisas poderão ser realizadas mesmo na existência de obstáculos.

Percebeu-se o quanto o professor perdeu a motivação, ao longo dos anos, devido à falta de políticas que valorizem essa classe trabalhadora e a educação de forma geral. As leis não contemplam a todos e, mesmo quando são criadas, muitas delas, ficam apenas no papel. As angústias dos educadores, constatadas na pesquisa, não são de hoje. É preciso que a educação seja vista com mais seriedade e, dentro do patamar educacional, se insere o educador que desempenha um papel essencial enquanto agente direto, com o educando.

É muito difícil que um professor tenha motivação em desenvolver suas atividades sem uma perspectiva profissional e salarial. É complicado trabalhar sob

pressão, sempre ameaçado de perder suas conquistas, vivendo com uma remuneração que se contrapõe a importância de sua função. Portanto, são necessárias sérias políticas que incluam leis de valorização dos profissionais de educação, dentro das incumbências atribuídas aos mesmos, as quais vão além das horas-aula.

A solução de muitos problemas poderá vir a acontecer por meio do comprometimento e da responsabilidade, não só daqueles que fazem as leis, mas também de todos os que devem estar a par dessas leis, seja para cobrá-las, contestá-las ou cumpri-las. A superação dos modelos impostos, a falta de participação e de consideração para com a cultura e os saberes do coletivo escolar faz parte dos desafios e das iniciativas, enquanto docentes, no contato direto com diferentes realidades e vivências. O papel social de cada um deve vir ao encontro de novas possibilidades.

É por meio dos estudos, das discussões em grupo com demais colegas, na participação ativa e constante nas decisões e, principalmente na atuação com o educando, que as transformações poderão ser vislumbradas.

Através da clareza do que se quer é que se abrem espaços para a formação de cidadãos críticos, que busquem transformar a realidade. Um exemplo de mudança é o processo avaliativo adotado pelas escolas municipais de Constantina. Não só o método em si é algo inovador, mas a mudança de concepção acerca da avaliação, durante um longo período de estudos, é o que faz a diferença.

Então, é necessário repensar sobre que tipo de ensino se tem e que educação se quer, para poder colaborar no sentido de não, apenas criticar as leis existentes, mas também propor idéias a partir do que se conhece profundamente, e se acredita poder fazer de maneira melhor.

A democracia acontece quando há a aptidão de refletir juntos, abrir fronteira de discussões e propiciar espaços de aprendizagem, onde os direitos se estendam para todos, sem discriminações. Restringir a participação efetiva é desconsiderar a realidade social, os grupos, o enredamento de dimensões e de contextos envoltos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Ministério da Educação. **Constituição Federal de 88**. Brasília, 1999.
- BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº. 9.324, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, 1996.
- BRZEZINSKI, Iria (org.) **LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam**. São Paulo: Cortez, 1997.
- COLL, César. **Psicologia e Currículo**. São Paulo: Ática, 1988, p. 54-55.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **Flexibilidade e avaliação na LDB**. In Seminário o que muda na educação brasileira com a nova Lei de Diretrizes e Bases? Anais. São Paulo, 1997. São Paulo, FIESP/SESI/SP/SENAI/SP, 1997, p. 13-31.
- DEMO, Pedro. **A Nova LDB: Ranços e Avanços**. Campinas: SP Papyrus, 1997.
- DEMO, Pedro. **Urbanização e Cidadania**. Campinas: SP Papyrus, 1998.p. 69.
- GARDNER, H. **Inteligências Múltiplas – A teoria na Prática**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.
- GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. DEMO, Pedro. **A Nova LDB: Ranços e Avanços**. Campinas: SP Papyrus, 1997.
- HALL, Stuart. **A Centralidade da Cultura: Notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo**. *Educação e Realidade*. Porto Alegre: UFRGS. v. 22. n. 2. p. 15-46. 1997.
- JAEGER, W.W. **Paidéia: a formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- MESSEDER, Hamurabi. **LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº. 9.394/1996**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- RANGEL, Ana Cristina S. **Educação matemática e a construção do número pela criança: uma experiência em diferentes contextos socioeconômicos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
- ROCHA, Anna Bernardes da Silveira. **O currículo do ensino fundamental e a Lei 9.394/96**. IN: SILVA, Eurides Brito. **A educação básica pós-LDB**. São Paulo: Pioneira, 1998.
- SANTOS, Boaventura Sousa. **A Crítica da Razão Indolente**. São Paulo: Cortez. 2000.
- **Pela mão de Alice**. São Paulo: Cortez. 1997.

..... NUNES. José A. Introdução: In: SANTOS, Boaventura S. (Org.). **Reconhecer para Libertar**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003. p. 25-68.

SAVIANI, Demerval. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. Campinas, SP: Autores Associados, 1988.

SAVIANI, Demerval et. Alli. **Filosofia da Educação brasileira**. São Paulo: Cortez, 1989.

SEIXAS, Clarice. **Educ. Soc.** Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial p. 691-713, out. 2007 691 Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Curso de Pedagogia à Distância. **Caderno Pedagógico I de Políticas Públicas**. Pinhalzinho, 2002. p. 57-59.

VALENTIM, M. L. P. (Org.). **Métodos Qualitativos de Pesquisa em Ciência da Informação**. São Paulo: Polis 2005. p. 176 (Coleção Palavra-chave, 16)

ANEXO

QUESTIONÁRIO PARA AS ENTREVISTAS

Esta entrevista é um instrumento de trabalho do pesquisador. Portanto, responda com probidade. Seu anonimato é garantido porque o objetivo é apenas, analisar o ENTENDIMENTO DOS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA SOBRE A LDB E SUAS CONTRADIÇÕES.

1) Você conhece a Lei de Diretrizes e Base - LDB?-----

2) Como você avalia, a implementação da LDB, e o impacto no desempenho das atividades docentes?-----

3) Você concorda com a LDB no que tange a formação continuada de professores?

Opine a esse respeito: -----

4) A prova Brasil e o IDEB são instrumentos de avaliação que atendem ao que a LDB considera importante?-----

5) Dentro dos dispositivos da LDB, qual o que você considera mais contraditório?

Por quê?-----
